

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 58/2026 de 28 de maio de 2026

Considerando o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013;

Considerando que, no âmbito do subprograma da Região Autónoma dos Açores do POSEI Portugal, o prémio à vaca aleitante assenta num regime de direitos individuais, não tendo ainda sido atribuída a totalidade dos direitos disponíveis;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece o regime de atribuição de um lote de 3 000,0 direitos individuais destinados à concessão do Prémio à Vaca Aleitante, previsto no subprograma da Região Autónoma dos Açores do POSEI Portugal, bem como as respetivas condições de utilização.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 - Podem beneficiar da atribuição de direitos individuais os produtores de leite que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham efetuado, no ano civil de 2025, entregas de leite nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Graciosa, ou, tratando-se de pessoas coletivas constituídas em 2025 ou 2026, na sequência do encerramento das explorações leiteiras dos respetivos sócios, que um ou mais desses sócios as tenham realizado individualmente;

b) Tenham efetuado entregas de leite em 2026, até à data da publicação da presente Portaria;

c) Possuam domicílio fiscal em qualquer das ilhas referidas na alínea a).

2 - São igualmente elegíveis os produtores cujas explorações se encontrem em sequestro sanitário.

3 - Não são elegíveis os produtores que, à data da submissão da candidatura à presente atribuição de direitos, tenham candidatura aprovada à atribuição de direitos ao abrigo das Portarias n.º 81/2020 de 24 de junho, n.º 129/2020 de 15 de setembro, n.º 56/2021 de 30 de junho, n.º 123/2021 de 2 de dezembro, n.º 40/2022 de 2 de junho, n.º 45/2022 de 20 de junho, n.º 68/2023 de 1 de agosto, n.º 46/2024 de 5 de julho e n.º 100-A/2024 de 2 de dezembro, todas na sua redação atual.

4 - Excetuam-se do número anterior os produtores que:

a) Tenham perdido definitivamente os direitos atribuídos ao abrigo das Portarias referidas, por incumprimento dos compromissos assumidos;

b) Tenham apresentado pedido de desistência dos direitos anteriormente atribuídos, antes do termo dos respetivos compromissos.

Artigo 3.º

Compromissos

1 - Os produtores têm de abater em matadouro, até 31 de dezembro de 2027, pelo menos 95% das fêmeas bovinas das raças constantes do anexo II da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, ou dos seus cruzamentos, existentes na exploração desde a data da publicação da presente Portaria.

2 - São equiparadas a abate, para efeitos do número anterior, as mortes e desaparecimentos ocorridos na exploração.

3 - O resultado da aplicação da percentagem referida no n.º 1 é arredondado às unidades.

4 - O produtor deve proceder ao cancelamento do número de SERCLA até 31 de dezembro do ano em que forem efetuados os abates.

Artigo 4.º

Atribuição dos direitos

1 - O número máximo de direitos a atribuir por ilha é o seguinte:

- a) São Miguel - 2 173,1 direitos;
- b) Terceira - 795,5 direitos;
- c) Graciosa - 31,5 direitos.

2 - O número de direitos a atribuir a cada produtor (ND), arredondado às décimas, é determinado pela fórmula:

$$ND = 0,1251 \times E + 0,4398 \times VL$$

sendo:

E - Entregas de leite efetuadas em 2025, expressas em toneladas, com três casas decimais;

VL - Número de animais declarados em 2025, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, na sua redação atual, deduzidos os animais com irregularidades detetadas no âmbito do controlo administrativo ou no local.

3 - Para efeitos de cálculo do número de direitos a atribuir, não são consideradas as transferências do volume de leite, previamente contratualizadas com o comprador, ocorridas em 2025.

4 - No caso de pessoas coletivas constituídas em 2025 ou 2026, são contabilizados os parâmetros correspondentes à entidade e aos respetivos sócios.

5 - Para explorações em sequestro sanitário, consideram-se os parâmetros relativos ao ano anterior ao início do sequestro.

Artigo 5.º

Critérios de seleção

1 - Sempre que o número máximo de direitos disponíveis numa ilha não seja suficiente para abranger todas as candidaturas, a atribuição é efetuada segundo a seguinte hierarquia:

a) Explorações com Contagem de Células Somáticas (CCS) superior a 400 000 células/ml; ou com Contagem Microbiana Total (CMT) superior a 100 000 células/ml; ou que se encontrem em sequestro sanitário à data da candidatura;

b) Explorações que tenham efetuado entregas inferiores a 200 000 litros em 2025;

c) Idade dos produtores, à data da candidatura, por ordem decrescente, relevando, no caso de heranças indivisas, a idade do herdeiro mais novo, e, no caso de pessoas coletivas, a data da sua constituição.

2 - Em caso de igualdade após aplicação dos critérios referidos, prevalece a candidatura submetida em primeiro lugar.

Artigo 6.º

Período de candidatura

O período de candidaturas decorre de 1 a 30 de junho de 2026.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas mediante formulário eletrónico disponível em <https://gestpdr.azores.gov.pt>, autenticado pelo beneficiário, podendo igualmente ser entregues nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, devendo ser acompanhadas, quando aplicável, da declaração do comprador de leite comprovativa das transferências referidas no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Decisão

1 - A decisão de atribuição dos direitos compete ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural, podendo ser delegada nos termos legais.

2 - A decisão é notificada aos interessados.

3 - As notificações são efetuadas para os contactos constantes do formulário de Identificação do Beneficiário (IB).

Artigo 9.º

Utilização e incumprimento

1 - Os direitos só podem ser utilizados a partir do ano seguinte ao cumprimento dos compromissos previstos no artigo 3.º

2 - Excecionalmente, podem ser utilizados no ano de 2027 se, até 31 de dezembro de 2026:

a) Tiverem sido abatidas pelo menos 95% das fêmeas bovinas com mais de 12 meses de idade, pertencentes às raças constantes no anexo II da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, na sua redação atual, ou resultantes de um cruzamento com essas raças, presentes na exploração desde a data de publicação da presente Portaria; e

b) O número de SERCLA tiver sido cancelado.

3 - Só podem utilizar os direitos os produtores que, no ano em causa, cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham apresentado candidatura ao Prémio aos Produtores de Leite nem ao Prémio à Vaca Leiteira;

b) O respetivo cônjuge, tratando-se de produtor em nome individual, ou qualquer dos seus sócios, tratando-se de pessoa coletiva, que detenham essa qualidade à data da apresentação da candidatura à atribuição dos direitos, não tenha apresentado candidatura aos prémios referidos na alínea anterior.

4 - O incumprimento do disposto nos números 1 e 4 do artigo 3.º implica a perda retroativa dos direitos.

5 - Para efeitos do n.º 2, mortes e desaparecimentos são equiparados a abate.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade

1 - Os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria são intransmissíveis até 31 de dezembro de 2032.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nos seguintes casos de força maior e circunstâncias excecionais:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário para o exercício da atividade agrícola, por período superior a 6 meses;
- c) Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
- d) Epizootias que afetem a exploração;
- e) Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível na data da apresentação da candidatura;
- f) Transferências de pais para filhos por cessação da atividade agrícola;
- g) Transmissões no âmbito de heranças;
- h) Transmissão entre produtor individual e sociedade da qual seja sócio maioritário.

3 - A transmissibilidade depende sempre do cumprimento prévio dos compromissos referidos no artigo 3.º.

4 - A tramitação segue o regime aplicável ao Prémio à Vaca Aleitante.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 27 de maio de 2026.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.